Artigo 1.º

Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.

2. Nele devem constar:

- a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Fichas de registos de avaliação;
- c) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
- d) Os Programas de Acompanhamento Pedagógico, quando existam;
- e) Programas Educativos Individuais e os relatórios circunstanciados no caso de o aluno ser referenciado e/ou abrangido por medidas educativas especiais integradas no Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21º daquele decreto-lei;
- f) Registos de informações relevantes do percurso educativo do aluno, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- g) outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.
- 3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- 4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o educador, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração do agrupamento e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
- 5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor do agrupamento e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores do agrupamento, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os

serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

- 6. Os pais ou encarregado de educação ou o aluno, quando maior, podem aceder ao processo individual do aluno, dentro do horário dos serviços administrativos no caso das escolas 2/3/S de Vilela e de Rebordosa e de acordo com os coordenadores nos restantes estabelecimentos; o acesso ao processo individual do aluno deverá ser feito na presença do educador, do professor titular de turma ou diretor de turma ou em quem os mesmos delegarem.
- 7. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
- 8. O processo individual é atualizado ao longo de todo o ensino obrigatório de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada. A sua atualização é da responsabilidade do educador, no pré-escolar, do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos restantes ciclos.

Artigo 2.º

Outros instrumentos de registo

- 1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
 - a) O registo biográfico;
 - b) A caderneta escolar;
 - c) As fichas de registo da avaliação.
- 2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo ao agrupamento a sua organização, conservação e gestão.
- 3. A caderneta escolar contém as informações do agrupamento e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre o agrupamento e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.
- 4. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do

aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo educador de infância, no pré-escolar, pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.

- 5. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.
- 6. Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.